



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre nova redação ao artigo 68, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina), que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º O artigo 68, caput e parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 68. O substituto poderá perceber a diferença entre os vencimentos de seu cargo de origem e os vencimentos do cargo substituído mais as vantagens inerentes a este, sempre considerando faixa/nível inicial como referência, quando se tratar de cargos de carreira. (NR)

Parágrafo único. O substituto deverá requerer a diferença salarial decorrente do tempo da substituição, inclusive das vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, quando optar pelos vencimentos deste. (NR)

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de agosto de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira

Presidente

Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Lucilene Maria de Andrade

1ª Secretária

Claudinir Ladeira de Oliveira

2ª Secretária